

## DECRETO DE 10 DE JUNHO DE 1999.

Autoriza a União a aceitar doação de imóveis que menciona, cria a Floresta Nacional de Brasília, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 225, inciso III, da Constituição, no art. 4º, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, no art. 5º, alínea " b ", da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e no Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta firmado, em 4 de maio de 1998, entre a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal-FZDF, ambas do Governo do Distrito Federal, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, com participação dos Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios,

DECRETA:

Art 1º Fica a União autorizada a aceitar a doação de imóveis que lhe faz a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, constituídos de áreas com o total, aproximadamente, de nove mil, trezentos e quarenta seis hectares e duzentos e oitenta e um centiares, localizados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste artigo, que se encontram desembaraçados de ônus e encargos de quaisquer natureza, possuem os seguintes memoriais descritivos: A área 1 possui a superfície aproximada de 3.353.1799 ha. (três mil, trezentos e cinquenta e três hectares, dezessete ares e noventa e nove centiares), sendo localizada nos imóveis Guariroba e Engenho Queimado, desmembrados do Município de Luziânia/GO e incorporados ao território do Distrito Federal, entre o córrego Currais, a BR-070 e DF-001. Inicia-se no vértice 1 de coordenadas N=8.258.218,9425 e E=167.948,8146; deste, segue com o azimute 95º00'51" e distância de 1.303,628 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.258.104,9158 e E=169.248,4240; deste segue com o azimute 103º46'22" e distância de 1.372,729 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.257.777,8662 e E=170.582,6809; deste, segue com o azimute 102º43'01" e distância de 371,350 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.257.696,0578 e E=170.945,1926; deste, segue com o azimute 98º58'23" e distância de 685,854 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.257.589,0063 e E=171.623,1595; deste, segue com o azimute 106º35'51" e distância de 304,723 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.257.501,8987 e E=171.915,4042; deste, segue com o azimute 115º22'22" e distância de 241,773 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.257.398,2201 e E=172.134,0191; deste, segue com o azimute 121º59'16" e distância de 314,310 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.257.231,5938 e E=172.400,8034; deste, segue com o azimute 130º45'59" e distância de 249,322 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.257.068,6703 e E=172.589,7757; deste, segue com o azimute 138º20'49" e distância de 267,407 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.256.868,7187 e E=172.767,6319; deste, segue com o azimute 143º46'19" e distância de 256,861 metros, até o vértice 11, de coordenadas N=8.256.661,3615 e E=172.919,5507; deste, segue com o azimute 156º14'34" e distância de 1.176,401 metros, até o vértice 12, de coordenadas N=8.255.583,8446 e E=173.393,8339; deste, segue com o azimute 170º27'43" e distância de 1.005,512 metros, até o vértice 13, de coordenadas N=8.254.591,4923 e E=173.560,5741; deste, segue com o azimute 185º57'23" e distância de 784,947 metros, até o vértice 14, de coordenadas N=8.253.810,2000 e E=173.479,0566; deste, segue com o azimute 198º46'14" e distância de 414,236 metros, até o vértice 15, de coordenadas N=8.253.417,7025 e E=173.345,6645; deste, segue com o azimute 201º56'11" e distância de 1.481,196 metros, até o vértice 16, de coordenadas N=8.252.042,7191 e E=172.791,9123; deste, segue com o azimute 249º58'58" e distância de 997,469 metros, até o vértice 17, de coordenadas N=8.251.701,0258 e E=171.854,0015; deste, segue com o azimute 298º56'22" e distância de

996,142 metros, até o vértice 18, de coordenadas N=8.252.183,4046 e E=170.981,5947; deste, segue com o azimute 263°07'57" e distância de 899,011 metros, até o vértice 19, de coordenadas N=8.252.075,8282 e E=170.088,3664; deste, segue com o azimute 283°24'44" e distância de 1.204,099 metros, até o vértice 20, de coordenadas N=8.252.355,3333 e E=168.916,2322; deste, segue com o azimute 295°06'14" e distância de 1.024,302 metros, até o vértice 21, de coordenadas N=8.252.790,2275 e E=167.987,9914; deste, segue com o azimute 334°19'24" e distância de 1.455,310 metros, até o vértice 22, de coordenadas N=8.254.102,8109 e E=167.356,9458; deste, segue com o azimute 307°24'42" e distância de 666,950 metros, até o vértice 23, de coordenadas N=8.254.508,3109 e E=166.826,7972; deste, segue com o azimute 3°04'56" e distância de 506,889 metros, até o vértice 24, de coordenadas N=8.255.0148, 8450 e E=166.854,0721; deste, segue com o azimute 250°30'36" e distância de 139,436 metros, até o vértice 25, de coordenadas N=8.254.968,2881 e E=166.722,5274; deste, segue com o azimute 10°39'51" e distância de 2.679,260 metros, até o vértice 26, de coordenadas N=8.257.603,2412 e E=167.218,7007; deste, segue com o azimute 49°51'33" e distância de 954,355 metros até o vértice 1, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 2 possui a superfície aproximada de 996,4783 há. (novecentos e noventa e seis hectares, quarenta e sete ares e oitenta e três centiares), sendo localizada no imóvel Brejo ou Torto, desmembrado do Município de Planaltina/GO e incorporado ao território do Distrito Federal, entre a DF-001 e os Córregos Cana do Reino, Cabeceira do Valo e Poço D'água. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501; deste, segue com o azimute 85°12'32" e distância de 3.144,320 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.256.251,1372 e E=176.568,3474; deste, segue com o azimute 104°42'36" e distância de 1284,957 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.255.924,6151 e E=177.812,0850, situado na margem do Córrego Cabeceira do Valo; deste, segue a jusante, até a foz do Córrego Cana do Reino; deste, segue a montante, até o vértice 4, de coordenadas N=8.253.215,1900 e E=175.523,8200; deste, segue com o azimute de 355°08'27" e distância de 507,078 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.253.720,8105 e E=175.480,8346; deste, segue com o azimute 282°32'51" e distância de 1011,035 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.253.940,6139 e E=174.493,2334; deste, segue com o azimute 354°52'32" e distância de 1495,646 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.255.431,3586 e E=174.359,5486; deste, segue com o azimute 264°27'22" e Distância de 718,482 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.255.361,8962 e E=173.643,9110; deste, segue com o azimute de 341°22'18", e distância de 660,585 metros, até o vértice 1, de coordenadas N=8.255.988,3258 e E=173.432,7501, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 3 possui a superfície aproximada de 3.071,0069 há. (três mil, setenta e um hectares e sessenta e nove centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia/GO e incorporado ao território Distrito Federal, entre a DF-180, o Córrego Chapadinha e o Rio Descoberto. Inicia-se no vértice 1, de coordenadas N=8.270.093,2239 e E=156.260,0856, situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue com o azimute de 183°04'16" e distância de 988,175 metros, até o vértice 2, de coordenadas N=8.269.105,5779 e E=156.207,0953; deste, segue com o azimute de 93°21'10" e distância de 441,045 metros, até o vértice 3, de coordenadas N=8.269.079,7606 e E=156.647,7825; deste, segue com o azimute de 185°31'11" e distância de 4941,418 metros, até o vértice 4, de coordenadas N=8.264.156,8187 e E=156.172,0590; deste, segue com o azimute de 260°58'02" e distância de 327,802 metros, até o vértice 5, de coordenadas N=8.264.105,3068 e E=155.848,0299; deste, segue com o azimute de 214°50'28" e distância de 220,236 metros, até o vértice 6, de coordenadas N=8.263.924,3873 e E=155.722,0954; deste, segue com o azimute de 261°28'28" e distância de 174,979 metros, até o vértice 7, de coordenadas N=8.263.898,4231 e E=155.548,8938; deste, segue com o azimute de 205°34'25" e distância de 220,480 metros, até o vértice 8, de coordenadas N=8.263.699,3638 e E=155.453,6329; deste, segue com o azimute de 174°53'10" e distância de 227,496 metros, até o vértice 9, de coordenadas N=8.263.472,5687 e E=155.473,9290; deste, segue com o azimute de 177°49'36" e distância de 377,752 metros, até o vértice 10, de coordenadas N=8.263.094,7476 e E=155.488,2672; deste,

segue com o azimute de  $168^{\circ}21'04''$  e distância de 451,292 metros, até o vértice 11, de coordenadas  $N=8.262.652,3520$  e  $E=155.579,4720$ ; deste, segue com o azimute de  $119^{\circ}11'60''$  e distância de 809,111 metros, até o vértice 12, de coordenadas  $N=8.262.257,2650$  e  $E=156.286,4006$ ; deste, segue com o azimute de  $158^{\circ}40'44''$  e distância de 1662,785 metros, até o vértice 13, de coordenadas  $N=8.260.706,8901$  e  $E=156.891,5290$ ; deste, segue com o azimute de  $255^{\circ}36'23''$  e distância de 1252,135 metros, até o vértice 14, de coordenadas  $N=8.260.395,3490$  e  $E=155.677,6046$ ; deste, segue com o azimute de  $266^{\circ}50'50''$  e distância de 233,026 metros, até o Vértice 15, de coordenadas  $N=8.260.382,5208$  e  $E=155.444,7218$ ; deste, segue com o azimute de  $287^{\circ}50'58''$  e distância de 1064,745 metros, até o vértice 16, de coordenadas  $N=8.260.709,1786$  e  $E=154.430,3145$ , situado na margem do Rio Descoberto; deste, segue por este, a montante, até o vértice 1, de coordenadas  $N=8.270.093,2239$  e  $E=156.260,0856$ , ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

A área 4 possui a superfície aproximada de 1925,6162 há. (hum mil, novecentos e vinte e cinco hectares, sessenta e um ares e sessenta e dois centiares), sendo localizada no imóvel Chapadinha, desmembrado do Município de Luziânia-GO e incorporada ao território do Distrito Federal, entre os Córregos Capão da Onça, Barroão, Jatobá e Guariroba, a DF-430 e a DF-415. Inicia-se no ponto 1, de coordenadas  $N=8.269.783,3002$  e  $E=161.733,7530$ ; deste, segue com o azimute de  $89^{\circ}11'01''$  e distância de 2807,330 metros, até o ponto 2, de coordenadas  $N=8.269.823,3300$  e  $E=164.543,0400$ ; deste, segue com o azimute de  $175^{\circ}56'42''$  e distância de 659,768 metros, até o ponto 3, de coordenadas  $N=8.269.164,6876$  e  $E=164.589,7307$ ; deste, segue com o azimute de  $85^{\circ}53'23''$  e distância de 987,125 metros, até o ponto 4, de coordenadas  $N=8.269.235,4976$  e  $E=165.575,1037$ ; deste, segue com o azimute de  $176^{\circ}13'53''$  e distância de 695,579 metros, até o ponto 5, de coordenadas  $N=8.268.540,8680$  e  $E=165.620,8583$ ; deste, segue com o azimute de  $143^{\circ}03'03''$  e distância de 274,735 metros, até o ponto 6, de coordenadas  $N=8.268.321,1328$  e  $E=165.786,1346$ ; deste, segue com o azimute de  $76^{\circ}17'02''$  e distância de 435,331 metros, até o ponto 7, de coordenadas  $N=8.268.424,4371$  e  $E=166.209,3892$ ; deste, segue com o azimute de  $170^{\circ}10'29''$  e distância de 957,856 metros, até o ponto 8, de coordenadas  $N=8.267.479,8768$  e  $E=166.372,9715$ ; deste, segue com o azimute de  $265^{\circ}56'36''$  e distância de 1144,202 metros, até o ponto 9, de coordenadas  $N=8.267.398,8681$  e  $E=165.230,7244$ ; deste, segue com o azimute de  $191^{\circ}02'23''$  e distância de 569,318 metros, até o ponto 10, de coordenadas  $N=8.266.839,6388$  e  $E=165.121,6201$ ; deste, segue com o azimute de  $255^{\circ}40'22''$  e distância de 311,252 metros, até o ponto 11, de coordenadas  $N=8.266.762,5544$  e  $E=164.819,8077$ ; deste, segue com o azimute de  $263^{\circ}14'53''$  e distância de 200,977 metros, até o ponto 12, de coordenadas  $N=8.266.738,9064$  e  $E=164.620,0654$ ; deste, segue com o azimute de  $198^{\circ}32'53''$  e distância de 1301,460 metros, até o ponto 13, de coordenadas  $N=8.265.504,0620$  e  $E=164.205,7401$ ; deste, segue com o azimute de  $265^{\circ}36'01''$  e distância de 1035,487 metros, até o ponto 14, de coordenadas  $N=8.265.424,5600$  e  $E=163.172,4800$ ; deste, segue com o azimute de  $265^{\circ}26'01''$  e distância de 686,087 metros, até o ponto 15, coordenadas  $N=8.265.369,8950$  e  $E=162.488,0246$ ; deste, segue com o azimute de  $271^{\circ}19'08''$  e distância de 250,889 metros, até o ponto 16, de coordenadas  $N=8.265.375,6745$  e  $E=162.237,0019$ ; deste, segue com o azimute de  $269^{\circ}52'01''$  e distância de 159,430 metros, até o ponto 17, de coordenadas  $N=8.265.375,3041$  e  $E=162.077,4445$ ; deste, segue com o azimute de  $283^{\circ}40'40''$  e distância de 601,211 metros, até o ponto 18, de coordenadas  $N=8.265.517,5820$  e  $E=161.492,8174$ ; deste, segue com o azimute de  $267^{\circ}03'09''$  e distância de 1810,109 metros, até o ponto 19, de coordenadas  $N=8.265.424,4304$  e  $E=159.683,6590$ ; deste, segue com o azimute de  $30^{\circ}32'42''$  e distância de 690,007 metros, até o ponto 20, de coordenadas  $N=8.266.019,1592$  e  $E=160.034,6125$ ; deste, segue com o azimute de  $24^{\circ}17'40''$  e distância de 4126,575 metros, até o ponto 1, de coordenadas  $N=8.269.783,3002$  e  $E=161.733,7530$ , ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

Art 2º A Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aquisição dos bens imóveis de que trata o presente Decreto, cabendo à Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, do Ministério do Orçamento e Gestão, a lavratura dos respectivos contratos.

Art 3º Efetivada a doação de que tratam os artigos anteriores, fica criada a Floresta Nacional de Brasília, em Brasília, no Distrito Federal, com o objetivo de promover o manejo de uso múltiplo e de forma sustentável dos recursos naturais renováveis, a manutenção e proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade do Cerrado, a recuperação de áreas degradadas, a educação florestal e ambiental, a manutenção de amostras do fragmento do ecossistema e o apoio ao desenvolvimento sustentável dos recursos naturais das áreas limítrofes.

Art 4º A Floresta Nacional de Brasília será administrada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, de acordo com o regulamento das Florestas Nacionais previsto no Decreto nº 1.298, de 27 de outubro de 1994.

Parágrafo único. Fica o IBAMA autorizado a celebrar instrumentos legais pertinentes, visando atingir os fins técnicos, científicos e econômicos previstos no art. 3º deste Decreto, a maior participação da comunidade e o manejo dos recursos naturais da Floresta Nacional de Brasília, sob o regime de produção econômica e auto – sustentada.

Art 5º Fica estabelecido o prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Brasília.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Sarney Filho